



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº742/2003.

Dispõe sobre a contratação de prestadores de serviço, por prazo indeterminado, para atender as necessidades do Programa de Saúde da Família - PSF e dá outras providências.

Glademir Aroldi, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Saldanha Marinho – RS, autorizado a contratar, por prazo indeterminado, servidores para atender o Programa de Saúde da Família.

Art. 2º. Para atendimento do artigo anterior, o Município deverá contratar prestadores de serviços, com a seguinte remuneração e respectiva carga horária:

- I- Um(a) Médico(a), com 40 horas semanais e remuneração de R\$6.209,80. Sendo R\$6.040,00, como salário e R\$169,80, como insalubridade;
- II- Um(a) Enfermeiro(a), com 40 horas semanais e remuneração de R\$1.451,80. Sendo R\$1.417,50, como salário e R\$34,30 como insalubridade;
- III- Um(a) Nutricionista, com 20 horas semanais e remuneração de R\$708,00; e,
- IV- Sete Agentes de Saúde, com 40 horas semanais e remuneração de R\$325,00.

Art. 3º. O recrutamento dos prestadores de serviço a ser contratado, nos termos desta lei, será feito sempre em atendimento ao conhecimento e capacidade de atuação dentro da respectiva área.

Art. 4º. As contratações serão por tempo indeterminado. Perdurará, enquanto vigorar o convênio firmado entre a União e o Município de Saldanha Marinho – RS, no Programa de Saúde da Família.

Art. 5º. As contratações serão efetuadas com observância de dotação orçamentária específica.

Art. 6º. A remuneração dos prestadores de serviço, contratados nos termos desta lei, será reajustada nos mesmos índices e épocas dos reajustes dos servidores municipais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Art. 7º. Aos prestadores de serviço, contratado nos termos desta lei, aplica-se o disposto na Lei Municipal nº300/1994.

Art. 8º. Todo o contratado, nos termos desta lei, não poderá:

receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 9º. As infrações disciplinares atribuídas aos prestadores de serviço contratados nos termos desta lei, serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias, assegurada ampla defesa.

Art. 10. O contrato firmado de acordo com esta lei, extinguir-se-á:

- I- Pela conclusão do objetivo, a que foi proposto;
- II- Por iniciativa do contratado;
- III- Por interesse da municipalidade.


§ 1º. A extinção do contrato, independente do motivo, será, obrigatoriamente, comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

§ 2º. O descumprimento do estabelecido no parágrafo anterior, acarretará, à parte infratora, uma penalização no valor correspondente à respectiva remuneração.

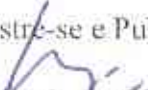
Art. 11. Os contratados com base nesta lei, serão, necessariamente, segurados do quadro geral da Previdência Social Brasileira.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 02 de agosto do ano em curso.

Saldanha Marinho - RS, 28 de agosto de 2.003.


Glacimir Aroldi
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Glacimir Aroldi
Prefeito Municipal